



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2024

Interessado: **WELZO DE SOUZA OLIVEIRA**
Inscrição: **002**
Assunto: **Recurso**

DECISÃO

Welzo de Souza Oliveira, candidato no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, interpôs recurso alegando discordância com a nota atribuída nas alíneas C e D do resultado provisório, publicado no dia 29 de janeiro de 2024.

Alega, sucintamente, que se sujeitou ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, juntando toda a documentação exigida em edital, incluindo suas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, buscando comprovar o exercício de atividade profissional, na função escolhida, por ano completo e juntando, ainda, certificado de Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis, com carga total de 400 (quatrocentos) horas; que, embora, tenha apresentado tais documentos, não lhe foram atribuídas as notas nas alíneas C e D; requereu ao final o provimento do recurso para atribuir à alínea C a nota máxima 6 (seis) pontos e na alínea D a nota máxima 5 (cinco) pontos, ou alternativamente 3 (três) pontos.

É o sucinto relatório.

O Município de Nova Veneza abriu processo seletivo simplificado, para contratação temporária de Engenheiro Ambiental, tendo publicado o Edital nº 01/2024, cujas inscrições findaram às 17 horas do dia 26 de janeiro de 2024.

Conforme disposto no item 4.1.1 do Edital, somente serão aceitos, por consequência avaliados, os documentos entregues até às 17 horas do dia 26 de janeiro de 2024.

Neste sentido, documentos juntados na face recursal não serão aceitos para fins de avaliação de pontuação, haja vista a ocorrência da preclusão.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

O item 4.2 do Edital, de forma objetiva, determina quais títulos são aceitos e qual pontuação será atribuída aos mesmos. A alínea “c” possibilita ao candidato a apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, que será atribuído 3 (três) pontos para cada título, com pontuação máxima de 6 (seis) pontos.

Neste item o candidato apresentou um certificado de curso de aperfeiçoamento, que não foi inicialmente aceito pela Comissão.

Os cursos de pós-graduação lato sensu são regulados pela Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior, que assim disciplina:

“Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.”

Da leitura do Resolução, verifica-se que os cursos denominados de aperfeiçoamento não estão incluídos na regulamentação de cursos de pós-graduação lato sensu, conforme o parágrafo segundo do artigo primeiro, portanto, entretanto, o edital não descreve se o curso de pós-graduação é lato sensu ou de aperfeiçoamento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Logo, a Comissão decide por revisar a pontuação neste item.

Quanto ao disposto na alínea “d”, será atribuído ao candidato 1 ponto para cada ano completo de exercício da atividade profissional, a contagem do tempo está disciplinada no item 4.9 do edital, cujas alíneas “a”, “b” e “c”, estabelecem de forma objetiva quais documentos serão aceitos, sendo:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acrescida de declaração do empregador que informe o período e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

b) declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública;

c) contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo acrescido de declaração que informe o período e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

Ainda, no item 4.10.1 determina que a declaração/certidão mencionadas na alínea “b” do item 4.9 deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

Quanto à contagem o item 4.10.2 estabelece que para efeito de pontuação da alínea “d” do quadro de títulos do item 4.2 do Edital, não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.

Logo, não há previsão para apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica para contagem de tempo de serviço, por ano completo. Consequentemente o documento não atende a exigência do edital e não será considerado pela Comissão para a pontuação pretendida pelo Recorrente.

Em tempo, verifica-se a ocorrência de erro formal ao fazer constar 1 ponto para este item.

Do exposto, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conhece do recurso, pois próprio e tempestivo, e lhe dá parcialmente provimento, admitindo a contagem da pontuação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

do curso de pós-graduação na modalidade aperfeiçoamento, atribui-lhe 3 (três) pontos, bem como em autotutela promover a correção da pontuação indevidamente lançada na alínea “d”, vez que inexistente no edital previsão para recepção de documento denomina Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, como comprovante do exercício de atividade profissional por ano completo.

Nova Veneza-GO, 1º de fevereiro de 2024.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Andrea Vargas de Souza Borges
Presidente

Elaine Divina da Silva
Membro

Alex Sonder Stival
Membro